

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE GOIANÁ DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 036/2019, sediado à Avenida 21 de dezembro, nº 850, Centro, Goianá/MG, CEP 36.156-000, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 037/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 DO TIPO MELHOR OFERTA, regida pela Lei Federal 8.666/93 e pelas Leis Municipais nº 414 de 2007 e nº 804 de 2019 e alterações, ainda, pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório. A legislação mencionada encontra-se à disposição dos interessados, para consultas, nos sítios do Município.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Gabinete do Prefeito Municipal de GOIANÁ, Estado de Minas Gerais.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

- **3.1** Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL O QUAL O MUNICÍPIO DE GOIANÁ É POSSUIDOR,** nos termos do processo administrativo registrado no INCRA MG sob o número 54170 e tem como assunto 72422 22 /imóvel / cessão de uso de bens imóveis, na forma regida por este Edital e seus anexos.
- 3.1.1 O imóvel citado no item 3.1 **será destinado exclusivamente à instalação de indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços,** tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem o maior número de empregos formais no âmbito do Município.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

3.1.2. Esse imóvel se encontra descrito no Anexo I (Termo de Referência), em sua planta baixa de

área aproveitável para edificações levando-se em conta que o restante do imóvel é área de

preservação permanente – APP (Anexo VIII) e nas, possuindo as seguintes definições:

"Partindo da faixa de domínio, 15,00m afastada do eixo da rodovia MG 353, segue

divisando com Fazenda Santana 100,00m por uma carreira de bambus, deste ponto,

virando a esquerda mais 150,00m até o outro lado do brejo mais 82; à direita mais

80,00; à esquerda 52,00m até a faixa de domínio da rodovia perto de um bueiro e

neste ponto termina a divisa com a Fazenda de Santana; à esquerda, segue pela

faixa de domínio da rodovia, com 292,00m até o ponto onde se iniciou a descrição;

totalizando uma área de 2,480 hectares."

3.4. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO REAL DE USO será de 30 (trinta) anos,

contados da data da assinatura do contrato.

3.4.1. O prazo estipulado no item 3.4 foi estimado considerando-se o valor que sera investido

pelas empresas interessadas na concessão de uso e os investimentos delas requeridos a titulo de

contrapartida para o município e seus munícipes. O prazo do contrato leva em conta, ainda, o

tempo necessário para a amortização desse preço e dos investimentos.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 A concessão de direito de uso – regida por este edital – visa salvaguardar o patrimônio

público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus

cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de

atividades de fabricação de móveis a serem executadas pelos futuros concessionários, nos termos

deste ato convocatório.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que

os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico de neles edificarem

e operarem unidades de fábrica de móveis que incrementem a atividade econômica do Município;

aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local,

segundo este ato convocatório e seus anexos.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

4.3. A concessão de uso – condiciona-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito

cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos

seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis

ao Município.

4.4. A concessão não se aperfeiçoará com a instalação das empresas no imóvel objeto desta

licitação e com a assinatura do contrato respectivo, mas, apenas se manterá válida e vigente, se e

enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

4.5. Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário – e pressupostos

para a validade e manutenção dos contratos – sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e

o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses

instrumentos, as seguintes:

4.5.1. A Apresentação de um **FORMULÁRIO DE PROPOSTA**, segundo, o modelo expresso no

Anexo VI, contemplando todos os aspectos ali indicados;

4.6. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta e quando do

preenchimento desse Anexo VI – que integrará sua proposta comercial – converter-se-ão em

cláusulas do contrato de concessão de uso e constará do respectivo contrato. Sua observância e

efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a Administração

celebrará com o vencedor.

4.6.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo

descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente –

as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos

relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo, geração de empregos, entre outros

encargos estabelecidos no contrato, cabendo exclusivamente indenização quanto às benfeitorias

realizadas pelos concessionários, caso a resolução contratual se dê por vício causado pelo

Município.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a protocolizar pedido de aprovação do projeto do

empreendimento junto à Administração **08** (**oito**) **meses corridos**, a partir da assinatura do contrato

de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer as Leis Municipais, bem como a

legislação ambiental vigente.

4.8. No projeto de empreendimento, adequação e obra no terreno serão observadas as regras

ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Administração;

4.9. O prazo máximo para o início das obras será de **06** (seis) meses a contar da data de emissão

do Alvará de Construção;

4.10. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de **04 (quatro) anos** a contar

da data da assinatura do contrato de concessão;

4.10. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro,

supervenientes à data de assinatura do contrato, e devidamente caracterizados e comprovados, os

prazos referidos nos itens 4.7, 4.9 e 4.10, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato

motivado, através de termo aditivo.

4.11. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência

decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem

direito a qualquer tipo de indenização.

4.12. O Município de Goianá não se responsabiliza, em nenhum grau de jurisdição ou esfera do

Direito (trabalhista, contratual, tributária) se, por qualquer eventualidade, a propriedade do terreno

não lhe for confirmada ou se a posse lhe for perdida no processo administrativo que corre perante

o INCRA MG sob o número 54170 e tem como assunto 72422 – 22 /imóvel / cessão de uso de

bens imóveis.

Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no

exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração

Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de

documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou

tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe

cargo ou emprego na Administração do Município de GOIANÁ, mesmo na condição de

subcontratado;

d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação.

Parágrafo Primeiro – A observância das vedações previstas neste item é de inteira

responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência

Pública, o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação

e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva

de sua participação.

Parágrafo Segundo - Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na

presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os

licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais

fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro – A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de

procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos

atos constantes da presente licitação. A visitação deverá ser previamente agendada pelo

interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 16 horas, pelo telefone: (32) 3274-5702

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

ou diretamente no Setor de Desenvolvimento Econômico, à Avenida 21 de dezembro, nº 810

Centro, Goianá/MG, e ocorrerá exclusivamente entre os dias xx/xx/2019 a xx/xx/2019.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de

Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um Atestado de

Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação,

como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e,

portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitados de participar da Concorrência

Pública por descumprimento de condição essencial.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido no Setor de

Desenvolvimento Econômico em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do

aviso deste edital, no horário compreendido entre 08 h e 16 h.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da

Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados

dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de GOIANÁ poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de

licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos

participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização, exceto quanto às

benfeitorias realizadas nos casos de revogação.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos

participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta

apresentadas.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

6.4. A Comissão Especial de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração

de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos

de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital,

por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por

escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão

ser obtidos, formalmente, junto à Comissão de Licitação, à Avenida 21 de dezembro, nº 850,

Centro, Goianá/MG, de segunda a sexta-feira no horário das 08 horas às 17 horas, nos dias úteis,

ou ainda pelo e-mail: X X X.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e

protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para

a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes

da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO

DAS PROPONENTES

7.1 Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial serão apresentados em

envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes, endereçados à

Comissão de Licitação e protocolizados no SETOR DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO da Prefeitura, à Avenida 21 de dezembro, nº 810, Centro, Goianá/MG,

impreterivelmente até às 09:00h do dia XX/XX/2019, mediante comprovação de

recebimento. Ultrapassado este prazo, não serão recebidos os envelopes.

7.2. Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, com aviso de

recebimento, desde que recebidos no Setor de Desenvolvimento Econômico no prazo previsto no

subitem 7.1. O cumprimento desse prazo é encargo exclusivo dos interessados, isentando-se a



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

Prefeitura de responsabilidade pela eventual perda do prazo ou pela entrega em local diferente do ora mencionado.

7.3. O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens **e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOIANÁ - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019
"ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO"
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

7.4. A **Proposta Comercial** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado**, **lacrado e rubricado pela proponente**, **consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOIANÁ - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019
"ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL"
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer à concessão de uso.

7.6. Os licitantes deverão apresentar também, **ANEXADO AO ENVELOPE E NA SUA PARTE EXTERNA**, **CARTA DE CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE**, **OU PROCURAÇÃO** – um ou outro documento assinado pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) – designando uma pessoa para representá-lo (s), com poderes expressos para praticar, junto à Comissão de Licitação, todos os atos relativos a presente licitação, em especial para representá-lo (s) nas sessões e atos



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

licitatórios, interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO III, integrante

deste Edital.

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam

consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Especial de Licitação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial

de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

b) Procurador munido de procuração pública ou particular e portando documento oficial de

identidade original, vedada à apresentação de fotocópia;

c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração,

nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original,

vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam

apresentados à Comissão Especial de Licitação para autenticação.

e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos,

isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada

credenciado represente apenas um licitante.

f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se

manifestar e responder em nome da empresa.

g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão de Licitação

implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular conferirá poderes ao

representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para

examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas

neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo

apresentado no ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento - deverá estar

obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua

atuação.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterá os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- 8.1.1.1 O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, e assinada declaração de inexistência de fato impeditivo e declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo constante do Anexo V.
- 8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:
- a) Registro Comercial, no caso de firma empresarial;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

- 8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:
- a) Certidão de Regularidade para com o INSS, nos termos da Lei nº 8.212 de 25/07/91 e alterações posteriores;



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

b) Certidão de Regularidade para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço),

expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos

encargos sociais instituídos por lei,

c) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF),

atualizada;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

e) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede

da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

e.1) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da

Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais;

e.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais

e.4) Certidão negativa de débitos trabalhistas. (CNDT)

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Comissão de licitação, comprovando que o

interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2°, 3° e 4° e o item

7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da

sede da pessoa jurídica;

b) Comprovação de Faturamento anual, por meio do balanço;

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração

Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de

06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope de PROPOSTA COMERCIAL será apresentado na forma estabelecida no

item 7.4 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser

devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

9.2. O ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL conterá, obrigatoriamente, os

seguintes documentos:

a) A proposta de quantos empregos formais serão oferecidos no âmbito do Município,

redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo

interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser

datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas

ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II,

reproduzidos no item 9.2.1.

b) O Formulário de Proposta redigido em conformidade com os Termos do Anexo VI deste

Edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente

identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em

idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando,

obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes do Anexo VI, observado o disposto no subitem

9.

9.2.1. A proposta, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) a quantidade de empregos formais que serão oferecidos imediatamente no âmbito do Município;

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

9.2.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

a) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

a.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

a.2) Concorda em oferecer a quantidade de empregos, sob pena de IMEDIATA rescisão

contratual;

a.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite

para apresentação dos envelopes;

a.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

a.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas, aquisição e manutenção de

materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, mão de obras, encargos sociais e trabalhistas,

recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias

à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

a.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias,

sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que ele, em se tornando concessionário, venha a

introduzir no imóvel a ser cedido, ressalvado a responsabilidade em caso de o INCRA reaver a

posse das terras em questão.

a.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, as áreas a terceiros, deforma

gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas

às sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da

Administração Municipal.

9.2.3. O Formulário de Proposta deve ser elaborado conforme dispõe o Anexo VI e integrará

o Envelope de Proposta Comercial (item 9.2, "b"). Sua imprescindibilidade para a aceitação

da proposta e para a manutenção da validade do futuro contrato de concessão está expressa

no item 4 (quatro) deste ato convocatório.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, local e hora estabelecidos neste Edital, em Sessão Pública, serão realizados os

trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no envelope n.º 01 - Documentação de

Habilitação, a cargo da Comissão de Licitação.

10.2. A Comissão de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de

participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.1 (protocolo em tempo hábil) e,

Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

principalmente, se realizaram a visita técnica e apresentaram o atestado de visita (subitens5.1, "d"

e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), para juntada no processo licitatório.

10.3. Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem

protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao

participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta

comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a

empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da

ata de trabalhos.

10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das

licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que

a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos

representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão de Licitação, sempre que

possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada

na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os

licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e

dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os envelopes de nº 02 (proposta

comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha

havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição

e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal – o

Presidente da Comissão convocará formalmente os licitantes para a realização da segunda sessão,

em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na

qual serão:



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

a) Devolvidos, fechados e contra recibo, os Envelopes de nº 02 (proposta comercial) aos licitantes

definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e

b) Abertos os envelopes de nº 02 (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos

neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas

que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.8. Em seguida, a Comissão de Licitação declarará suspensos os trabalhos, designando, desde

logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o

resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será

processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei

8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e

subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

10.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Especial de Licitação

irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente

estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de

maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b"

da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado

final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.11. Faculta-se à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação,

a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

conforme o § 3°, do art. 43, da Lei Federal n° 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento

ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos

representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos

representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

10.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por

motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

10.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas

quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas

apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da licitação será realizado pela Comissão de Licitação, observando-se as

condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir

sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista

no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O julgamento obedecerá ao critério de Melhor Oferta Para Concessão de Uso do Imóvel

descrito no item 3.1.2 deste edital;

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as

disposições deste Edital;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado

classificatório das propostas.

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Especial de Licitação

desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará

em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse

público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que

apresentarem Melhor Oferta Pela Concessão de Uso do Imóvel, assim considerada aquela que



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

oferecer maior quantidade de empregos formais no âmbito do Município – determinado pela

ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida

por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo

devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de

pagamento;

b) Apresentem proposta que não contemple ao menos 40 (quarenta) empregos formais;

c) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de

dificultar o julgamento;

d) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste

Edital;

e) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

f) Apresentarem mais de uma proposta para o direito de concessão de uso do mesmo imóvel;

g) Não contiverem o Formulário de Proposta anexado ao Envelope, ou o apresentarem preenchido

com lacunas, incorreções ou ressalvas.

h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem

preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel

pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

i) Não sejam acompanhadas do pagamento da parcela inicial de prazo no prazo e nas condições

previstas no item 12.1.1 deste Edital, observado o disposto no item 12.3.

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não

previstas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Havendo divergência sobre a proposta a comissão poderá requerer explicações.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

11.11. A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes

falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.12. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou

proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão de Licitação na própria reunião, com

a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos

membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

11.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas,

a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova

documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a

desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

12. DA COMPROVAÇÃO DOS VÍNCULOS FORMAIS DE EMPREGO DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. A empresa proponente deverá, 90 dias após o início do funcionamento das atividades, provar

junto a este processo licitatório, a formalização dos vínculos empregatícios formais, à Avenida 21

de dezembro nº 850, Goianá/MG, das 08 às 17 horas, em dias úteis.

12.2. A não comprovação sujeitará o licitante aos encargos financeiros e às penalidades previstas

em lei e desclassificação do licitante, a rescisão do contrato e a reversão da posse do (s) imóvel

(is) ao Município, como se previu no item aqui destacado.

12.3. A falta de comprovação na forma prevista neste edital e nos demais itens a ele

correspondentes, ensejará de pronto à desclassificação do licitante vencedor, com a

convocação imediata dos licitantes classificados em ordem subsequente, na forma da Lei

8.666/93.

Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento-economico@goiana.mg.gov.br

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1 A Prefeitura convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o

contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado

pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente

justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato

no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira

classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou

então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei

8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a

contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolizar o projeto de aprovação do

empreendimento junto à Administração em até **08 (oito) meses corridos**, a partir da assinatura do

contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão observar as leis locais e a legislação

ambiental vigente;

13.6. Nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos, deverá ser observado as

regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Administração Municipal, no prazo

de 30 (trinta) dias corridos, contados após a sua apresentação pelo licitante;

13.7. O prazo máximo para o início das obras será de 06 (seis) meses a contar da data de emissão

do Alvará de Construção;

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

13.8. O prazo máximo para inicio do funcionamento da empresa será de **04 (quatro) anos** a contar

da assinatura do contrato;

13.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro,

supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os

prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, gratuita, lhe é concedida, a destinação prevista

neste Edital e no contrato – e também expressa no Formulário de Proposta (Anexo VI) – sob pena

de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas nos itens 4.6 e 4.6.1 e em outros itens

pertinentes deste Edital, nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei

8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato

todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do

Formulário de Proposta (Anexo VI), do item 4 e seus subitens e das cláusulas contratuais atinentes.

O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do

contrato, e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do

imóvel pela Prefeitura Municipal de GOIANÁ, inclusive, das benfeitorias edificadas ou

implantadas pela concessionária, sem direito a indenização;

14.2.1 As indenizações previstas na clausula anterior são devidas, se o Município der azo ao

encerramento do contrato;

14.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais

e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a

responsabilidade solidária do Município;



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

14.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e

fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando

os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja

diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda

Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha,

circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os

licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

14.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Município de GOIANÁ,

atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal,

estadual e federal de regência e observando as determinações do Município.

14.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros

ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as

atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

14.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

14.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação

legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações

e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais

penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11. É vedado ao concessionário sub conceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a

terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que

Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras

sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

14.12. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por ato *inter vivos*, por sucessão

legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com o

perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito de

indenização ou de retenção.

14.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob

pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos deste Edital.

14.14. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato

de concessão, cuja minuta integra o Anexo VII deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

15.1. Adjudicar ao vencedor contrato de cessão gratuita de uso ao licitante vencedor, depois de

assinado o contrato e homologada a proposta vencedora, fazendo constar do contrato às obrigações

do cessionário, principalmente as relacionadas no item 4 deste Edital e no Formulário de Proposta

(Anexo VI).

15.2. Expedir as licenças e alvarás para a utilização dos imóveis, sua localização, edificação de

infraestrutura e funcionamento das empresas que nele se instalarão, desde que observados os

prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

15.3. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente

assumidas pelos cessionários, principalmente as relativas à aprovação do projeto; ao respeito às

normas de edificação e de meio ambiente municipais; as concernentes ao início e término da

edificação das instalações do concessionário; princípio do funcionamento, geração de empregos e

recolhimento de tributos;



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

15.4. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do cessionário,

contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou

incorreções verificados;

15.5. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando

necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou

contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório;

15.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e

na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos;

15.6. Zelar pela efetiva destinação dos imóveis às finalidades previstas neste Edital e no contrato,

para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo

descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

15.7. Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, que visem ao estímulo do aumento da

qualidade, produtividade, geração de empregos e de renda – no desempenho das atividades dos

concessionários – e à preservação do meio-ambiente e conservação das áreas concedidas;

15.8. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

16.1. Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização

do contrato.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a

aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses

previstas nesse artigo.

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

17.2 Entre as penalidades possíveis de aplicação encontram-se as seguintes hipóteses, sem

prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra

obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas

no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública,

assegurados o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente

documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe

ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do

art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes

serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos

artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito

pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura

Municipal de GOIANÁ, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos

administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21de

junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório

e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras

obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da

conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos,

reproduzidas no contrato;



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária sem aprovação prévia do Município bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento do valor devido à Administração salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" e "o" do item 18.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 17.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá á devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º

(segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no §

2ºdo Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de

03(três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

18.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão de Licitação,

não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão

administrativa a ela pertinente.

18.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá

apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou

pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração), bem como que

identifiquem suas alegações.

18.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem

prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitação,

no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

18.6. Os recursos deverão ser dirigidos a Procuradoria Jurídica, por intermédio do Presidente da

Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis,

contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

18.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse

de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita;

fundamentação; pedido de nova decisão.

18.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão

ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos

previstos em lei.

18.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências,

suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela

que proferiu a decisão.

18.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18.11. Os recursos e impugnações deverão ser entregues, no Setor de Licitação do Município de

GOIANÁ, na Avenida 21 de Dezembro, nº 850 – Centro, de segunda a sexta-feira no horário das

8h às 17h, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento.

19. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO

IMÓVEL.

19.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos

deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato

de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso com a reversão da posse

do bem para o Município, que nela se reintegrará.

19.1.1. Ocorrendo as situações descritas no item 20.1, o concessionário não terá direito a retenção

do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus à indenização por elas, a

qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município, ressalvada às

hipóteses em que o Município der causa à rescisão, ressalvada a hipótese de o INCRA retomar o

imóvel.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

20. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

20.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VII deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 037/2019, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

21.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO;

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO ONEROSA; ANEXO VIII – PLANTA BAIXA DO IMÓVEL.

- 21.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos a presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope nº 01 Documentação ou anexado ao mesmo.
- 21.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

21.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no

prazo estabelecido neste edital, O Município de GOIANÁ poderá convocar as licitantes

remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo

primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos

do artigo 64, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

21.6. As decisões da Comissão de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de

Avisos localizado no átrio da Prefeitura.

21.7. A Comissão de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público,

os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para

a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

21.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de

fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou

anulada por vício de ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os

licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art.

59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e,

ainda, no que couberem, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a

rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.10. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer

questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Goianá, 10 de setembro de 2019.

Fabiano Oliveira Borges

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL DO QUAL TEM POSSE O MUNICÍPIO DE GOIANÁ, MINAS GERAIS, nos termos do processo administrativo registrado no 037/2019, na forma regida por este Edital e seus anexos.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Justificam e motivam a presente concessão de uso de imóveis, de que tem a posse, o Município de Goianá, aprovada pela **Lei Municipal nº 814 de 02 de julho de 2019**, os propósitos de:
- 1.1.1 Promover o desenvolvimento do Município de GOIANÁ aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal á logística e a localização da área licitada;
- 1.1.2. Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esse imóvel ao desenvolvimento de atividade de fabrica de móveis a serem executadas pelo futuro concessionário;
- 1.1.3. Obter, pela concessão, a edificação e operação dessas unidades da fabrica de móveis que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 O objeto da licitação é o terreno descrito na Lei Municipal nº 814/2019.
- 2.2 O terreno cuja concessão gratuita do direito de uso é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços, e os valores da



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

outorga serão definidos em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo;

2.3 O terreno a ser licitado, está relacionado no Termo de Referência, no Memorial Descritivo

(Anexo VIII), possui as seguintes características:

"Partindo da faixa de domínio, 15,00m afastada do eixo da rodovia MG 353, segue divisando com Fazenda Santana 100,00m por uma carreira de bambus, deste ponto, virando a esquerda mais 150,00m até o outro lado do brejo mais 82; à direita mais 80,00; à esquerda 52,00m até a faixa de domínio da rodovia perto de um bueiro e neste ponto termina a divisa com a Fazenda de Santana; à esquerda, segue pela faixa de domínio da rodovia, com

292,00m até o ponto onde se iniciou a descrição; totalizando uma área de 2,480 hectares."

3. DO TIPO MELHOR OFERTA

3.1 Pela concessão gratuita do terreno do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará

lance mínimo de 40 (quarenta) empregos formais com carteira assinada.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de

participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 As empresas deverão atender os seguintes requisitos mínimos para habilitação:

4.2.1 Entre outras exigências ambientais, as empresas deverão observar o Nível de Poluição, de

modo que aquelas que vierem a ser instalar deverão atender ao disposto na resolução CONAMA

nº 74.206, como uma das condições de se candidatarem à concessão das áreas;

4.3 Condições também essenciais para que o licitante logre obter a concessão de que trata o Edital

é a apresentação do Formulário de Proposta (Anexo VI).

5. DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1 A concessão de uso será por 30 (trinta) anos, desde que cumprido todas as obrigações

contratuais.

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora, em cada lote, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do

empreendimento junto à Administração em até **08** (oito) meses corridos, a partir da assinatura do

contrato de concessão, tendo que a Prefeitura o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação.

6.2 Os projetos das instalações deverão obedecer as Leis Locais e a legislação ambiental vigente;

6.3 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Administração, deverão ser

adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de

eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

6.4 O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de **06** (seis) meses a contar

da data de emissão do Alvará de Construção;

6.4 O prazo máximo para inicio do funcionamento da empresa será de **04 (quatro) anos** a contar

da data da assinatura do contrato;

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a

data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos

itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo

aditivo.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 Seremos designados pelo Prefeito Municipal, representantes da Administração Pública, para

acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos

e obrigações nele estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito de

uso concedido, revertendo-se a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização, salvo se a

rescisão se der pelo Município;

8.2 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados á

terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;

8.3 Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os

licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

8.4 Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços do Município de GOIANÁ, atendendo

à sua fiscalização e cumprindo as determinações do Município;

8.5 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos

que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Concessão de Uso;

8.6 Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;

8.7 É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso

dos lotes, bem como das construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração

municipal;

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ

9.1 Obriga-se a Prefeitura Municipal de GOIANÁ/MG a fiscalizar o cumprimento e a execução

do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais

obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

examinado o Edital

c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

ANEXO II MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Prezados Senhores,

adquirido

Tendo

hectares."

empresa,		sediada	à	Rua/Av.	
	_, nº	, complemento	, Bairro _	, na	
Cidade de, Esta	ado de _		, CEP n°	,	
inscrita no CNPJ sob o nº	, vem,	por meio de seus	representantes 1	egais infra-	
assinados, oferecer a presente PROPOS	TA CON	MERCIAL referente	à Concessão de	e Direito de	
Uso, a título gratuito, da área que mencionada na forma prevista no Edital.					
Nesta oportunidade, a Empresa proponen	nte declar	a que:			
a) O (s) imóvel (is) cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por					
representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende					
às nossas expectativas;					
b) A empresa se compromete a oferece	r inicialr	mente empre	egos formais no	âmbito do	
Município;					

d) Nossa proposta comercial refere-se ao lote que parte da faixa de domínio, 15,00m afastada do

eixo da rodovia MG 353, segue divisando com Fazenda Santana 100,00m por uma carreira de

bambus, deste ponto, virando a esquerda mais 150,00m até o outro lado do brejo mais 82; à

direita mais 80,00; à esquerda 52,00m até a faixa de domínio da rodovia perto de um bueiro e

neste ponto termina a divisa com a Fazenda de Santana; à esquerda, segue pela faixa de domínio

da rodovia, com 292,00m até o ponto onde se iniciou a descrição; totalizando uma área de 2,480

OS

anexos

que

integram,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
•
CNPJ/MF N°
TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
LOCAL E DATA:
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Empresa:
CNPJ:
A Empresa licitante acima identificada, neste ato, representada na forma de seu estatuto ou ate constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.
Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.
Local e data.
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

ANEXO IV MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

A empresa		,	sediada	à	Rua/Av.
	, n°	_,complemento		, Bair	ro,
na Cidade de	, Estado de	, CEP n°		, inscrita n	o CNPJ sob
) n°	, por meio de se	eus representantes	legais infra	ı-assinados,	credencia o
a) Sr. (a)		, portac	lor (a) da o	édula de id	entidade n.º
	, a participar	das reuniões relat	ivas à licit	ação na mo	dalidade de
Concorrência Pública	n°001/2019, Proce	esso Licitatório r	n° 037/2019	9,conferindo	-lhepoderes
para requerer vistas de	documentos e propo	stas, rubricá-los, n	nanifestar-s	e em nome	da empresa,
nterpor recursos admir	nistrativos ou renunc	iar ao direito de in	npetrá-los,	fazer consta	ır anotações
em atas, assiná-las e pra	aticar todos os demai	s atos previstos no	edital e na	Lei 8.666/9	3.
	L	ocal e data.			
No	me (s) do (s) sócio (s) ou representante	es (s) legal ((is):	

CPF:



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

A empresa_		, sediada à Rua/Av		
n°	,complemento	, Bairro	, na Cidade de,	
Estado de _	, CEP n°_	, ir	nscrita no CNPJ sob o nº,	
por meio de	seus representantes le	gais infra-assin	ados, interessada em participar da licitação em	
epígrafe, DE	ECLARA, sob as penas	s da Lei, que:		
a) Até a pro	esente data inexistem	fatos impeditiv	os para sua habilitação no presente processo	
licitatório, a	ssim como que está cio	ente de sua obrig	gatoriedade de declarar ocorrências posteriores;	
b) Encontra-	se em situação regular	perante o Minis	tério do Trabalho no que se refere à observância	
do disposto	no inciso XXXIII do a	ırtigo 7° da Cons	stituição Federal, não mantendo em seu quadro	
de pessoal m	nenores de 18 (dezoito)) anos em horári	o noturno de trabalho ou em serviços perigosos	
ou insalubre	s, não possuindo ainda	ı, qualquer traba	lho de menores de 16(dezesseis) anos, salvo na	
condição de	aprendiz, a partir de 1	4 (quatorze) and	os.	
		Local e	data.	
	Nome (s) do (s) sócio (s) ou re	epresentantes (s) legal (is):	

CPF:

ANEXO VI



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

1. A EMPRESA

1.1. RAZÃO SOCIAL:					
1.2. ATIVIDADE PRINCIPAL:					
1.3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊN	CIA:				
Bairro:	Cidade/UF:		CEP:		
Contatos:	E-mail:				
1.4. CONSTITUIÇÃO					
1.4.1. Situação atual					
[] Empresa em Atividade					
1.4.2. Situação atual	1.4.2. Situação atual				
[] Empresa em Expansão					
[] Empresa em Relocalização					
1.4.3. CNPJ N°:					
1.4.4. Inscrição Estadual:					
1.4.5. Capital Social atual:					
1.5. DIRETORIA					
Nome Completo		Cargo	Profissão		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

	No item 1.5., assinalar com "X" os nomes dos Dia assinarão o Contrato de Cessão das Glebas com a Prej		erentes que
2.	O PROJETO		
2.1.	. UTILIZAÇÃO DO TERRENO		
Ati	vidades a serem desenvolvidas na área que constarão no o	contrato	

Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

3. RECURSOS

3.1. ORIGEM DOS RECURSOS	TOTAL (R\$)
Próprios	
Financiados	
Agente Financiador	
VALOR TOTAL	

4. INVESTIMENTOS A SEREM APLICADOS

4.1. ITENS	TOTAL (R\$)
Construções	
Máquinas e/ou Equipamentos	
Instalações Complementares	
Outras Aplicações (veículos, móveis, etc.)	
Matéria Prima	
VALOR TOTAL	

Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

5. OUTRAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA EXISTENTES

Endereço	Finalidade	Data da Implantação

6. PRINCIPAL OU PRINCIPAIS MATÉRIA (S) PRIMA(S) UTILIZADA(S)

Especificações	Quantidade/Mês	Origem	Meio de transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

7. PRODUÇÃO MENSAL

Especificações	Quantidade/Mês		
	Fase Inicial	Fase de Expansão	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

8. PRODUÇÃO PARA A	TENDIMENTO	DE MERCA	DO		
3					
Local		F	Regional		
Internacional	N		Nacional		
9. MÃO-DE-OBRA					
SETORES	Fase 1	Inicial	Fase d	e Expansão	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Total
Área Administrativa					

Área Técnica

TOTAL

Área de Produção

Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1.ITENS	VALOR
Energia Elétrica: potência estimada	KVA
Água: consumo diário	M^3
Número de horas trabalhadas por dia	Н

11. ESGOTO SANITÁRIO (80% do consumo de água)

Consumo	Fase Inicial (M³)	Fase expansão (M³)	Total (M³)
Industrial			
Doméstico			
Domestico			

12. MEIO AMBIENTE

12.1 . RESÍDUOS INDUSTRIAIS				
Tipo	Fase Inicial	Fase expansão	Total	
Sólidos				
Líquidos				
Gasosos				



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

12.2 . POLUÍÇÃO (Caracterização)		
Poluente do AR	[] SIM	[] NÃO
Poluente do SOLO	[] SIM	[] NÃO
Poluente da ÁGUA	[] SIM	[] NÃO
12.3 . MEDIDAS DE CONTROLE		
12.3 . MEDIDAS DE CONTROLE		

13. PREVISÕES DO PROJETO EXECUTIVO PARA OCUPAÇÃO DO TERRENO

Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

13.1. EDIFICAÇÕES	ÁREA (M²)
Administração	
Galpão Industrial	
Refeitório	
Vestiário	
Oficinas	
Guarita	
Lixeira	
Outros especificar	
ÁREA TOTAL EDIFICADA	

ÁREA (M²)

14. FATURAMENTO (Previsão média mensal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

ITENS		TOTAL (R\$)
Prod	lutos	
Serv	iços	
15. I	MPOSTOS (Previsão média mensal de recolhimento)	
ITEN	NS	TOTAL (R\$)
ICM	S	
ISS		
	 4. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações menos, deve ser motivada e expressamente justificada á Administr por esta aceita, se justas as razões: a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, apmão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Goianá 	ração Pública e, eventualmente, proveitando, preferencialmente,
	Ano Empregos (considera-se o 1º ano, o ano de conclusão das obras). 1º ano 2º ano 3º ano b) Promover investimentos no imóvel a ela cedido, na seguinte ora Ano Investimento 1º ano	dem de expressão:
	2º ano	



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

3º ano
4º ano
Investimento total
OBSERVAÇÕES:
Local e data
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITA DE IMÓVEL PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE GOIANÁ, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº 01.611.137/0001-45 doravante denominado, CONCEDENTE, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. Estevam de Assis Barreiros, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-
3.152.060, inscrito no CPF/MF sob o n.º 855.974.737-00, e a empresa,
situada na Rua/Av, nº,
Bairro, na Cidade de, Estado de,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada
CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por, inscrito no CPF nº
e CI nº, firmam o presente contrato
administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº001/2019, regendo e o presente instrumento
pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo
Licitatório nº 037/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL INTEGRANTE DA POSSE DO MUNICIPIO DE GOIANÁ/MG, MINAS GERAIS, nos termos do processo administrativo registra dono INCRA MG sob o número 54170 e tem como assunto 72422 - 22 /imóvel / cessão de uso de bens imóveis, na forma regida por este Edital e seus anexos, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº001/2019, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado

utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital, Formulário de Proposta e termo de

compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência Pública para

assinar (em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da

Lei8.666/93.

2.2. A não observância do prazo previsto no *caput* desta cláusula importará na aplicação, por parte

da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado

pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela

Administração Municipal.

2.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato

no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira

classificada, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e

seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem

convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

2.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 30 (trinta) anos contados da data da assinatura do

contrato;

2.6. Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento

junto ao Município em até 08 (oito) meses corridos, a partir da assinatura do contrato de

concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer às leis locais e a legislação ambiental

vigente;



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

2.7. Os projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observadas as

regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pelo Município;

2.8. Os projetos de concessão que não forem aprovados deverão ser adequados em um prazo de

30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação, em caso de não

aprovação, pelo setor competente ou expiração do prazo;

2.9. O prazo máximo para o início das obras será de **06** (seis) meses a contar da data de emissão

do Alvará de Construção (substituir pela assinatura do contrato);

2.10. O prazo máximo para inicio do funcionamento da empresa será de **04 (quatro) anos** a contar

da data da assinatura deste contrato;

2.11. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente

a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos

nos itens 2.5, 2.6, 2.8 e 2.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de

Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto ao Município de

GOIANÁ em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os

projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos das leis locais e a legislação ambiental

vigente. Ressaltando-se que nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão

observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pelo Município.

3.1.2. Respeitar o prazo máximo para o início das obras será de 06 (seis) meses a contar da data

de emissão do Alvará de Construção;

3.1.3. Colocar a empresa em funcionamento no prazo de 04 (quatro) anos a partir da assinatura do

contrato contar da data de início da obra:



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

3.1.4 Dar aos imóveis cuja concessão de uso, gratuita, lhe é concedida, a destinação prevista neste

Edital e no presente contrato – e também expressa no Formulário de Proposta (Anexo VI) – sob

pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas

na Lei 8.666/93.

3.1.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais

e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a

responsabilidade solidária do Município;

3.1.6 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os

licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

3.1.7 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de GOIANÁ,

atendendo às leis locais, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal,

estadual e federal de regência e observando as determinações do Município.

3.1.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros

ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as

atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

3.1.9 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

3.1.10 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

3.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no

total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades

aplicáveis ou cabíveis;

3.1.12 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e

insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

3.1.13 Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e

Municipais.

3.1.14. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que

originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

3.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 3, supracitado, acarretará a perda

de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do(s) imóvel (is) pelo

Município de GOIANÁ, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária,

sem direito a indenização.

3.3 É vedado ao concessionário ceder às áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso,

bem como das construções que serão implantadas, salvo prévia autorização da administração

municipal;

3.4 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência

decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem

direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Novo/MG, com renúncia de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos

concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o

edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

6. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO

DEREFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e

exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Concessionária da

total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3 Seremos designados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,

representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato,

principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva

da CONCESSIONÁRIA, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao

CONCEDENTE, a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação

de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da

legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da

condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em

conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A Concessionária ressarcirá a Concedente de toda e qualquer despesa que, em decorrência

de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5. A Concessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os

funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao

estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais,

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros

que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista

no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público

para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo

superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela

CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais,

implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a

ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e

78da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do

mesmo diploma legal.

9.4 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da

concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao

Contratante por benfeitorias dentre outros:

9.4.1 O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na

Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2 O atraso de seis meses na geração de empregos da concessão de uso;

9.4.3 O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4 O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

- 9.4.5 A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à
- CONCEDENTE;
- 9.4.6 O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua
- execução, assim como a de seus superiores;
- 9.4.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.4.8 A instauração de insolvência civil;
- 9.4.9 O Falecimento de representante da CONCESSIONARIA, sem atualização de certidão cível;
- $9.4.10\,Protesto\,de\,títulos\,ou\,emissão\,de\,cheques\,sem\,suficiente\,provisão\,de\,fundos,\,que\,caracteriza$
- a insolvência da CONCESSIONARIA;
- 9.4.11 Demais razões de interesse do serviço público;
- 9.4.12 A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.5 É expressamente vedada á cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão,
- cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da
- Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito,
- independente de notificação judicial.
- 9.6 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão
- assegurados ao Concedente, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas
- alterações.
- 9.7 O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual
- no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e
- qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos
- documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.



Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000

E-mail: desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de

Concorrência Pública nº 001, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº037/2019, em

nome do Município de GOIANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da

concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVERSÃO

13.1 Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente

devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer

despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicam-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações, bem como o Decreto-Lei 271/67.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de

igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

	Goianá,	de	de 2019.	
CONCEDENTE:				
		Prefeito Mun	icipal	

Goianá / MG

Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada

CARGO

CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1

Nome

CPF

TESTEMUNHA 2

Nome

CPF



Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000 E-mail: <u>desenvolvimento economico@goiana.mg.gov.br</u>

ANEXO VII

PLANTA BAIXA DO IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

